



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

LEI Nº. 3.748

De 19 de julho de 2010.

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de apresentação de projeto de arborização nos novos parcelamentos do solo urbano.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, Estado de São Paulo, Excelentíssimo Senhor **RODOLFO TARDELLI MEIRELLES**, usando de suas atribuições legais,

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA** aprovou e ele sanciona, promulga e determina a publicação da seguinte Lei:

Art. 1º. Os parcelamentos do solo urbano sob a forma de loteamento ou desmembramento, seja de iniciativa pública ou privada, sujeitos à aprovação pela Prefeitura Municipal de Orlandia, ficam obrigados a apresentar, além de outros documentos obrigatórios já previstos na legislação específica, Projeto de Arborização que deverá conter:

I - projeto específico de arborização das praças, dos passeios públicos e das ruas e avenidas do sistema viário do loteamento ou desmembramento, elaborado por profissional tecnicamente habilitado, acompanhado da respectiva ART (Anotação de Responsabilidade Técnica);

II - memoriais descritivos, obedecendo às diretrizes de arborização urbana do Município.

Parágrafo único. O Projeto de Arborização Urbana deverá obedecer às especificações e ao cronograma constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º. O Projeto de Arborização será protocolado junto à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Municipais, que o encaminhará ao Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMDEMA para deliberar sobre a sua aprovação ou rejeição, podendo para tanto, se assim entender, solicitar a emissão de Laudo Técnico expedido por profissional habilitado, pertencente ao quadro de servidores públicos do Município e/ou contratado para este fim.

§ 1º. Uma vez aprovado pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMDEMA, o Projeto de Arborização deverá ser encaminhado à Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SEMA para sua homologação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

§ 2º. Homologado o Projeto de Arborização pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SEMA, esta o remeterá à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Municipais.

§ 3º. A rejeição do Projeto de Arborização ou a sua não homologação deverão ser devidamente justificadas, possibilitando ao interessado, assim, fazer as correções que forem necessárias para a sua reapresentação.

Art. 3º. A fiscalização, o acompanhamento e as vistorias necessárias para o cumprimento desta lei deverão ser executadas pelo servidor municipal, ocupante de cargo relacionado à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Municipais, responsável pela análise e eventual aprovação do projeto de loteamento ou desmembramento apresentado pelo interessado.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SEMA dará o suporte técnico às vistorias que se fizerem necessárias, sempre que solicitada.

Art. 4º. A execução das obras referentes ao Projeto de Arborização aprovado nos termos desta lei, incluindo-se o plantio de mudas de árvores em praças e passeios públicos, bem como o plantio de gramas nos canteiros centrais das avenidas e ruas quando existentes, é de responsabilidade do interessado no loteamento ou desmembramento e seu custo é parte integrante do valor total do empreendimento.

Parágrafo único. É da responsabilidade, também, do interessado no loteamento ou desmembramento, pelo prazo de 2 (dois) anos a contar da data do registro do loteamento ou desmembramento no Cartório de Registro de Imóveis, a manutenção das mudas ou gramas plantadas nos termos do "caput" deste artigo, devendo, inclusive, substituir as que morrerem.

Art. 5º. Objetivando garantir a execução das obras referentes ao Projeto de Arborização aprovado nos termos desta lei, será reservado a título de caução, percentual de lotes correspondente a 10% (dez por cento) do total do loteamento ou desmembramento, em nome da Prefeitura Municipal de Orlandia.

Parágrafo único. Os lotes caucionados retornarão à titularidade do interessado após Parecer Técnico emitido pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Municipais, subsidiado por Parecer Conclusivo da Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SEMA, atestando o cumprimento do Projeto de Arborização aprovado.

Art. 6º. Constatado o descumprimento da correta execução do Projeto de Arborização, o interessado será notificado a respeito, ficando obrigado a proceder à devida regularização sob pena de embargo do empreendimento.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no "caput" deste artigo, a falta de concretização ou regularização do Projeto de Arborização aprovado impedirá a expedição de documento hábil ao reconhecimento da conclusão do empreendimento por parte da Prefeitura Municipal de Orlandia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CN. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE- PABX (16) 3820-8000

Art. 7º. Fica a Prefeitura Municipal de Orlandia, através da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Municipais, encarregada de dar ciência desta lei ao interessado na aprovação de novos parcelamentos do solo urbano sob a forma de loteamento e desmembramento.

Art. 8º. Aplica-se subsidiariamente a esta lei, naquilo que couber, as disposições contidas na Lei Complementar Municipal nº. 3.572, de 05 de dezembro de 2007.

Art. 9º. As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 10. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GOVERNO DE ORLÂNDIA

Orlandia, 19 de julho de 2010.

RODOLFO TARDELLI MEIRELLES

Prefeito Municipal

Esta lei foi publicada, registrada e afixada no local de costume da Prefeitura Municipal de Orlandia, na data supra.

ADRIANA OLIVEIRA ARCHANGELO

Coordenadora de Governo

Autógrafo nº. 025/10

Projeto de Lei nº. 025/10



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

LEI Nº. 3.748/10

ANEXO I

Características técnicas mínimas que deverão conter o Projeto de Arborização

01	O Projeto deve conter as questões técnicas básicas e parâmetros sobre arborização, tais como: espaçamento, distâncias de esquinas, tamanho da cova, adubação química e orgânica, tutoramento, proteção, irrigação, poda de galhos e folhas (poda de formação, manutenção, segurança) e poda de raízes.
02	Apresentar cronograma que contemple condições necessárias para o manejo, tais como: plantio, cuidados, manutenção, substituição e reposição de árvores que morrerem, tratamentos fitossanitários, etc.
03	Variedade de espécies: ideal utilizar acima de 60 espécies com ênfase para as nativas e frutíferas. No entanto, é aceitável acima de 10 espécies e que nenhuma destas espécies esteja acima de 15% do total.
04	Relação de árvores a serem plantadas.
05	Plantio de, no mínimo, uma árvore por cada lote ou, no mínimo, a cada seis metros, com distância de, pelo menos, 5,00m (cinco metros) de esquinas, 4,00m (quatro metros) de poste de fiação e iluminação, 3,00m (três metros) de placas de sinalização de trânsito, 1,5m (um metro e meio) de bocas-de-lobo e caixas de inspeção, 1,5m (um metro e meio) de guias rebaixadas (acesso de veículos e cadeirantes), apoiada num tutor de aproximadamente 2,0m (dois metros). <i>Obs: Tutor → Utilizar um sarrafo ou estaca de bambu de 2,0m (dois metros), enterrando 50cm (cinquenta centímetros) no solo, ficando 1,50m (um metro e meio) acima da superfície do terreno, para tutorar a muda.</i>
06	As mudas para o plantio deverão atender as especificações mínimas: I – Altura do fuste: 1,80m (um metro e oitenta centímetros); II – DAP: 0,05m (cinco centímetros). <i>Obs:</i> a) <i>Fuste: porção inferior do tronco de uma árvore, desde o solo até a primeira inserção de galhos;</i> b) <i>DAP (Diâmetro a Altura do Peito): é o diâmetro do caule da árvore à altura de aproximadamente 1,30m (um metro e trinta centímetros) do solo.</i>
07	Compromisso de manutenção do Projeto de Arborização, pelo interessado, por no mínimo 2 (dois) anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

08	Utilizar, sempre que possível, fiação compactada e/ou subterrânea (de acordo com a orientação específica).
09	Ajustar a instalação de posteação na face sombra permitindo o plantio de árvores de grande porte onde bate o sol da tarde.
10	Para o plantio de grama nos canteiros centrais das avenidas e ruas deverá ser usada preferencialmente a grama Esmeralda -- <i>Zoysia japônica</i> .

GOVERNO DE ORLÂNDIA

Orlândia, 19 de julho de 2010.


RODOLFO TARDELLI MEIRELLES

Prefeito Municipal